

# **NCE/21/2100032 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Rita Lobo Xavier

Francisco P. Coutinho  
Angelo Viglianisi Ferraro

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Direito (ULusofona)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Direito Público

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

380

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 Semestres - Four Semesters

1.9. Número máximo de admissões proposto:

40

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

a) Titulares do grau de Licenciado em Direito, ou equivalente legal, desde que apresentem uma classificação mínima

de 12 valores ou equivalente.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos

organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo.

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos

do grau de Licenciado em Direito.

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar

capacidade para empreender a realização deste ciclo de estudos em Direito.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

n/a

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram juntas cópias de atas dos Conselhos Pedagógico e Científico, onde foram aprovados o programa do Ciclo de Estudos em causa e cópia do Parecer do Senhor Reitor.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foi junto o Regulamento n.º 847/2021 Sumário: Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicado no DR 2ª série 9 de setembro de 2021.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem e cumprem os requisitos legais.

No que respeita à alínea d), não parece adequado não haver condições mais específicas que restrinjam mais o acesso a candidatos não titulares de licenciatura em Direito, por exemplo, proporcionando-lhes a frequência de determinada formação prévia, tendo em conta a especialidade do ciclo de estudos em causa.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

À luz do teor das secções 1.14 e 3 do pedido de acreditação, o mestrado parece ter como objetivo a compreensão do papel do Estado no contexto do processo de globalização e, em particular, no caso do Estado português, do processo de integração europeia, a partir de uma perspetiva multidisciplinar e de uma abordagem especializada nas várias áreas do direito público.

A multidisciplinaridade não é, todavia, evidente, pelo menos na vertente da conjugação de diferentes áreas científicas (jurídicas e não jurídicas), sendo, aliás, incompreensível à luz deste objetivo do mestrado que as duas únicas unidades curriculares com uma abordagem multidisciplinar (Estado e Globalização e Estado/Direito e Segurança) constem como disciplinas optativas no plano de estudos. Acresce que o objetivo de especialização dificilmente seria alcançável num mestrado em direito público, à luz da multiplicidade de áreas científicas em que este se desdobra. Não obstante ser meritória a abertura de um número significativo de unidades curriculares opcionais, a limitação da escolha do estudante a apenas uma disciplina optativa por semestre impossibilita, na prática, a especialização dentro de uma determinada área do direito do público. A seleção, aparentemente aleatória (v.g. por que razão incluir direito aéreo como disciplina obrigatória e direito espacial como opcional? Qual o sentido de incluir uma disciplina de direito privado - mediação e arbitragem - como disciplina obrigatória?, de um conjunto alargado de disciplinas obrigatórias torna inalcançável o objetivo da especialização. Em suma, parece inexistir coerência substancial entre a organização do plano de estudos e os objetivos propostos, os quais devem, para além do mais, estar alinhados com uma definição clara dos destinatários do CE, igualmente ausente do pedido de acreditação do CE. Os objetivos de aprendizagem não expressam, por outro lado, quais os conhecimentos e as

competências a adquirir pelos estudantes, na medida em que assentam em considerações vagas e genéricas.

Por último, não é feita adequada demonstração da inserção do CE no projeto educativo, científico e cultural da IES, não se explicando, em particular, como se irá processar a sua articulação com os restantes ciclos de estudos ou com a investigação levada a cabo no Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez.

#### 3.4.2. Pontos fortes

Proporciona visão panorâmica de várias áreas do direito público, combinada com domínios muito específicos e módulos focados em áreas novas.

Aspiração de desenvolvimento de investigação jurídica através da articulação com o 3.º ciclo e o centro de investigação;

#### 3.4.3. Pontos fracos

Falta de clareza na definição dos destinatários do ciclo de estudos e, conseqüentemente, nos objetivos propostos; Incongruência entre o objetivo de especialização do CE e o plano de estudos apresentado; dispersão dos módulos oferecidos, sem aparente critério de seleção ou uma visão aglutinadora, em face da designação excessivamente genérica escolhida para o curso.

Formação multidisciplinar, com integração de outras áreas nos processos de resolução de problemas jurídicos, definida como objetivo mas não concretizada;

## **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

#### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

#### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

#### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

#### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

#### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

#### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

O plano de estudos apresentado não permite a escolha de um percurso de especialização em resultado, por um lado, de não ser claro o critério escolhido pela IES para seleção das disciplinas que o integram e a respetiva natureza obrigatória ou facultativa e, por outro lado, de o estudante apenas ter a opção de escolha de uma disciplina optativa entre quatro.

Os conteúdos programáticos e/ou bibliográficos de algumas disciplinas são manifestamente inadequados:

- a disciplina de direito de arbitragem foca-se na arbitragem de direito privado ignorando incompreensivelmente a arbitragem de direito público (v. bibliografia que remete para o estudo da LAV);
- grande parte dos conteúdos programáticos da unidade curricular de direito administrativo e europeu reproduzem conteúdos lecionados ao nível do 1.º ciclo (princípios gerais, organização administrativa, validade e eficácia do ato administrativo);
- recomendações bibliográficas de algumas disciplinas são demasiado exíguas (Direito Processual Administrativo) ou inadequadas (Direito da Concorrência);

O plano de estudos prevê duas disciplinas com conteúdos programáticos idênticos: metodologia da investigação científica e projeto de dissertação. A CAE considera estas disciplinas essenciais para o sucesso escolar dos estudantes, recomendando que o seu conteúdo programático seja claramente apresentado, e que seja revisto o respetivo número de ECTS, não se compreendendo como podem estar previstas 30 horas de contacto para apenas 50 horas de trabalho dos estudantes ao longo do semestre.

É atribuída igual carga de trabalho e os mesmos ECTS às restantes unidades curriculares. Porém, nem todas as unidades curriculares exigirão igual tempo de trabalho. Não há, por outro lado, uma correspondência razoável entre o número de trabalho do estudante em disciplinas de 7 ECTS (145 horas) e o reduzido número de horas de contacto (30), o qual deve ser necessariamente bastante

superior para permitir a exposição dos conteúdos programáticos pelo docente e a apresentação oral de trabalhos de quarenta estudantes prevista como método de avaliação em todas as unidades curriculares obrigatórias e facultativas do mestrado.

Por último, observa-se uma ausência genérica de metodologias de ensino e de avaliação centradas no estudante (v.g. moot courts), optando-se por um sistema de avaliação monolítico através de relatório ou da realização de exame escrito – a exceção vem a ser a valoração da participação em algumas disciplinas (sem se perceber em que termos) e a possibilidade de elaboração de uma recensão crítica a um artigo científico nas disciplinas de Estado, Direito e Globalização e de Estado, Direito e Segurança.

#### 4.11.2. Pontos fortes

Número de unidades curriculares previsto no plano de estudos, diversificação e algumas unidades curriculares inovadoras

Inclusão no plano de estudos de duas unidades curriculares nos dois semestres letivos dedicadas à preparação dos estudantes para a parte não letiva do mestrado, bem como de unidades curriculares inovadoras na academia portuguesa como direito da proteção de dados, direito espacial ou direito aéreo.

Proporciona uma visão panorâmica

Enraizamento cultural

#### 4.11.3. Pontos fracos

Manifesta incompletude de algumas fichas de unidade curricular

Reduzido número de horas de contacto nas disciplinas de 7 ECTS

Dispersão e ausência aparente de critério na escolha das disciplinas que integram o plano estudos e a sua natureza obrigatória ou facultativa

Sobreposições dos conteúdos programáticos das unidades curriculares de metodologia da investigação científica e projeto de dissertação

Limitação da liberdade de escolha do número de disciplinas optativas pelos estudantes, o que limita a especialização

Conteúdo programático de várias unidades curriculares (sobreposição, repetição de conteúdos lecionados ao nível do 1.º ciclo, lecionação de matérias de direito privado).

Ausência de metodologias de avaliação centradas no estudante.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Em parte

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Não

## **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

### 5.7.1. Apreciação global

Existe evidência suficiente sobre um corpo docente próprio (11 docentes em 13) qualificado (com doutoramento) e especializado (91% com especialização na área). A maioria dos docentes tem uma ligação estável com a instituição - 7 - 62%. Embora existam evidências sobre a qualidade e adequação científica do corpo docente do ciclo de estudos e sobre a sua estabilidade, não existem evidências sobre os incentivos à sua formação pedagógica e articulação entre o ensino e investigação e a produção científica. Muito embora tenha sido referida a existência de encontros periódicos de coordenadores de área científica destinados a que cada um apresente um relatório das atividades desenvolvidas e principais projetos a prosseguir, bem como de iniciativas regulares de formação em metodologias de ensino e novas tecnologias, não existe evidência sobre as mesmas, nem existe um regulamento de avaliação de desempenho dos docentes instituído e em aplicação. Não existem procedimentos formalizados e institucionalizados de avaliação de desempenho, nem evidência de promoção institucional da qualificação académica dos docentes.

Não existem evidências acerca da promoção da ligação do ensino à investigação, do alinhamento da investigação, nomeadamente para integração dos temas das dissertações no contexto da investigação institucional

Coordenação assegurada por professor associado com investigação e experiência na área de formação fundamental do mestrado. Ausência de comissão de mestrado e carga horária excessiva atribuída ao coordenado responsável pela regência de dez disciplinas nos três ciclos de estudos oferecidos pela IES, podem vir a ter um impacto negativo no exercício da suas funções.

### 5.7.2. Pontos fortes

Docentes especialistas nas áreas disciplinares das unidades curriculares que lecionam

### 5.7.3. Pontos fracos

Indisponibilidade do coordenador para o exercício de funções resultantes da acumulação excessiva de regência de unidades curriculares.

Ausência de unidades curriculares lecionadas por professores catedráticos.

Falta de promoção institucionalizada da articulação entre o ensino e a investigação.

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leção do ciclo de estudos:

Sim

### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

## **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

### 6.4.1. Apreciação global

Parecendo suficiente a existência de três elementos com formação adequada inteiramente afetos a este ciclo de estudos, não existe evidência sobre existência de procedimentos institucionalizados de avaliação do desempenho do pessoal não docente nem de promoção da sua atualização e desenvolvimento profissional. .

### 6.4.2. Pontos fortes

Qualificação

### 6.4.3. Pontos fracos

Não existe um procedimento institucionalizado que promova a atualização da formação

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

#### 7.3.1. Apreciação global

As instalações e equipamentos afetos ao ciclo de estudos são suficientes e adequadas. Os espaços elencados incluem salas com suficiente capacidade, gabinetes para os docentes para atendimento de alunos e Biblioteca.

#### 7.3.2. Pontos fortes

Biblioteca Vitor de Sá, na área que diz respeito à oferta formativa necessária ao Direito, encontra-se apetrechada com meios em suporte-papel e digital. No plano digital, a Biblioteca dispõe de um notável acervo, podendo os alunos recorrer a um número significativo de publicações. Está também disponível uma sala de informática e Internet de acesso livre.

#### 7.3.3. Pontos fracos

Não foi fornecida evidência sobre o suporte digital e o uso de metodologias digitais no contexto do ciclo de estudos

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

## **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos. Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Não

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Não

## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

8.5.1. Apreciação global

Não foi fornecida evidência sobre o alinhamento da investigação e a integração no centro de investigação da instituição, também não tendo sido referida a articulação ensino/investigação,

8.5.2. Pontos fortes

Existe um Centro de Investigação e uma Revista jurídica

8.5.3. Pontos fracos

Não existe evidência sobre o alinhamento da investigação nem sobre a articulação entre o ensino e a investigação

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

#### **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

##### 9.4.1. Apreciação global

Existe alguma procura de formação ao nível do 2.º Ciclo, muito embora não seja obrigatório para grande parte das profissões jurídicas. Este nível de ensino é em grande parte procurado por profissionais que pretendem promover as respetivas carreiras.

##### 9.4.2. Pontos fortes

Características adequadas para profissionais que pretendem promover as respetivas carreiras

##### 9.4.3. Pontos fracos

Não foi promovida uma concreta prospeção do mercado relativamente à empregabilidade dos graduados do ciclo de estudos proposto.

### **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

#### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

##### 10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

##### 10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

#### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

##### 10.3.1. Apreciação global

O programa apresentado corresponde globalmente a programas oferecidos em ciclos de estudos similares no espaço europeu, no que respeita à sua duração e estrutura. Existe evidência de cursos mais especializados ou mais generalistas, no que concerne aos módulos obrigatórios/opcionais oferecidos.

University of Wrocław in Poland

<https://english.prawo.uni.wroc.pl/index.php/llm-international-and-european-law-master-studies/>

University of Lüneburg, Germany

<https://www.leuphana.de/graduate-school/masterstudiengaenge/international-economic-law-llm.html>

Central University in Wien

<https://dpp.ceu.edu/list-modules>

##### 10.3.2. Pontos fortes

O equilíbrio entre o enquadramento teórico e de índole prática

As oportunidades de pesquisa

A natureza interdisciplinar

As unidades curriculares focadas em temas novos e incomuns, como é o caso do Direito da Energia ou do Direito Espacial, lecionadas por docentes especializados.

### 10.3.3. Pontos fracos

A aparente visão panorâmica indiciada pela designação do Curso, em parte não coerente com dispersão de unidades muito especializadas sem um critério aglutinador

Não existe evidência sobre a possibilidade de acompanhamento das aulas à distância ou de gravação das mesmas.

Não existe evidência sobre a possibilidade de serem concedidas bolsas de investigação.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

11.5.1. Avaliação global

Não aplicável

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

## **12. Observações finais.**

12.1. Avaliação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Da análise da pronúncia da instituição, conclui-se que as condições indicadas pela CAE foram acolhidas e cumpridas pela instituição.

12.2. Observações.

A CAE finalizou o seu relatório preliminar com a indicação de que a acreditação do curso requeria a:i) o estabelecimento de uma comissão do ciclo de estudos que integre o coordenador (...) ii) a exigência de requisitos mais específicos que restrinjam mais o acesso a candidatos não titulares de licenciatura em Direito (...) iii) a reformulação do plano de estudos em três pontos concretos iv) a

promoção institucionalizada da avaliação e formação dos docentes, da articulação ensino/investigação, da integração do centro de investigação da instituição, do investimento em metodologias de ensino/investigação centradas no aluno.

A CAE considerou que estas condições poderiam vir a ser acolhidas em sede de pronúncia, o que possibilitaria a reponderação da sua recomendação quanto à acreditação do Curso.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## **13. Conclusões.**

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Trata-se de um programa apoiado por um corpo docente próprio, qualificado, especializado e estabilizado e, na sequência do relatório preliminar da CAE, com a indicação de que o curso requeria a reformulação do plano de estudos e alguns pontos, conclui-se da pronúncia apresentada que as condições indicadas foram acolhidas e cumpridas pela instituição.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:  
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.